



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 424 DE 23 DE ABRIL DE 2010

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Canas, que será composto por:

I – quatro munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS/Canas;

II – dois representantes dos servidores municipais lotados na Diretoria de Saúde;

III – um representante do segmento gestor da Diretoria de Saúde, devendo necessariamente ser o Secretário ou em caso de inexistência do referido cargo ou função o Diretor;

IV – um representante dos servidores municipais indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido por seus membros, com decisão registrada em ata própria, com aprovação da maioria absoluta dos referidos membros.

**Parágrafo Único** – As funções do Conselho, embora consideradas de relevante serviço público, serão exercidas gratuitamente.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – manter estreita coordenação e colaboração com órgãos de Saúde Federal e Estadual, visando a execução de serviços de assistência médico-social e defesa sanitária;

II – promover a realização de convênios de Saúde com entidades Federal e Estadual, relativos às atividades de assistência médico-social do Município, bem como fiscalizar e controlar a execução dos mesmos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

III – zelar para que seja prestada assistência médico-hospitalar de urgência à população;

IV – deliberar sobre a promoção de campanhas de vacinação e de esclarecimentos;

V – cuidar para que seja prestada assistência técnico-veterinária aos interessados;

VI – dispor sobre penalidades contratuais nos contratos enquadrados no âmbito de suas funções;

VII – fiscalizar a prestação de assistência médico-ambulatorial odontológica aos munícipes;

VIII – formular planos, projetos e programas que visem a melhoria ou manutenção do nível de saúde da população;


IX – assessorar e colaborar com o Prefeito e demais órgãos da Administração, fornecendo os subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas que visem o aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais ligados à Saúde.

**Art. 4º** - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante Decreto, a regulamentação da presente Lei, bem como a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde delineados nos incisos III e IV do art. 1º. desta Lei, mediante observação da proporcionalidade contida no referido dispositivo legal.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº. 05 de 28 de fevereiro de 1997.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de abril de 2010.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**